



INTERESSADO/MANTENEDORA: GIOVANNA FEITOSA DA CRUZ			MUNICÍPIO: JOÃO PESSOA
ASSUNTO: EQUIVALÊNCIA DE ESTUDOS			
RELATORA CONSELHEIRA: NEILZE CORREIA DE MELO CRUZ			
PROCESSO Nº: SEE-PRC-2022/16801	PARECER Nº: 375/2022	CÂMARA OU COMISSÃO: CEIEF	APROVADO EM: 15/12/2022

I - HISTÓRICO:

Em 26 de julho do corrente ano (2022), **Giovanna Feitosa da Cruz**, residente na Rua Professora Maria Sales, 833, bairro Tambaú, João Pessoa–PB, encaminhou requerimento à Presidência deste colegiado solicitando equivalência dos estudos realizados, no primeiro semestre de 2022, por sua filha Maria Cecília Feitosa da Cruz Maranhão, na **Henandoah Middle School**, nos Estados Unidos da América.

II – ANÁLISE:

Procedendo à análise dos documentos constantes no Processo nº 2022/16801, comprova-se que:

- A aluna Maria Cecília Feitosa da Cruz Maranhão, filha de José Júlio Leal Maranhão e Giovanna Feitosa da Cruz, nasceu no dia 2 de fevereiro de 2010, na cidade de João Pessoa–PB;
- No ano letivo de 2016, a aluna iniciou o 1º ano do Ensino Fundamental na **Mapple Bear** – João Pessoa–PB, onde cursou até o 6º ano do Ensino Fundamental, concluído em 2021;
- No início de 2022, a estudante foi transferida para a Escola **Shenandoah Middle School**, em Miami, na Flórida, e, no período de fevereiro a junho de 2022, cursou o 7º ano do Ensino Fundamental;
- No segundo semestre do ano letivo de 2022, retornou ao Brasil, sendo matriculada na escola Motiva, dando continuidade ao 7º ano do Ensino Fundamental;
- A documentação expedida pela Escola Estrangeira com Apostila, conforme Convenção de Haia, de 5 de outubro de 1961, sob o nº 236-2020, encontra-se apenas ao Processo;
- O Processo encontra-se adequadamente instruído, conforme Resolução do CEE/PB nº 090/2018, especificamente o artigo 6º, que preceitua: “O Aluno que suspender seus estudos no Brasil e tiver continuado em Escola no exterior por, pelo menos, um semestre letivo, será reintegrado no semestre ou na série que iria cursar normalmente, se não houvesse se afastado, desde que tenha cumprido, com aproveitamento, componentes curriculares de que trata o artigo 3º desta Resolução”;
- O Processo apresenta Tradução realizada pela tradutora pública e intérprete comercial Fernanda Azevedo, matriculada na Junta Comercial do Estado do Ceará com o nº 0540511, na data 14 de julho 2022.

III – PARECER:

Considerando o Processo apresentado, somos de parecer favorável à declaração de equivalência dos estudos realizados por Maria Cecília Feitosa da Cruz Maranhão no primeiro

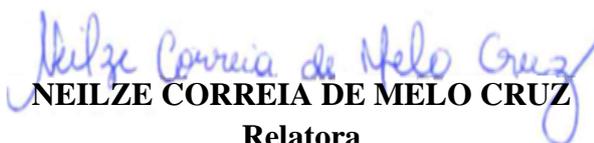


semestre de 2022, referente ao primeiro semestre do 7º ano do Ensino Fundamental, podendo, no Brasil, a aluna dar continuidade a seus estudos do 7º ano do Ensino Fundamental.

Orientamos a Escola que matricular a estudante a oferecer complementações e suplementações de estudos, quando verificar que esta apresenta dificuldades em alguns conteúdos curriculares. Para efeitos legais, este parecer deve ser arquivado pela Escola em que for matriculada a aluna e deve acompanhar sua vida escolar.

É o parecer, salvo melhor juízo.

João Pessoa (PB), 15 de dezembro de 2022.


NEILZE CORREIA DE MELO CRUZ
Relatora

IV – DECISÃO DA CÂMARA:

A Câmara de Educação Infantil e Ensino Fundamental – CEIEF aprova, por unanimidade, o presente Parecer nos termos do Voto do Relator.

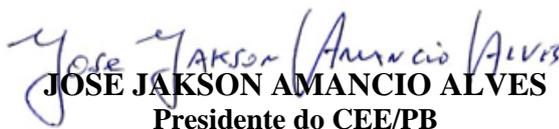
Sala das Sessões, em 15 de dezembro de 2022.


ANTONIO ARRUDA DAS NEVES
Presidente da CEIEF

V – DECISÃO DO PLENÁRIO:

O Plenário do Conselho Estadual de Educação da Paraíba – CEE/PB decide aprovar o presente Parecer nos termos do Voto do Relator.

Sala das Sessões Plenárias, em 15 de dezembro de 2022.


JOSE JACKSON AMANCIO ALVES
Presidente do CEE/PB